DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1594/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8492/2024
PROTOCOLO	: 2388851
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. IRREGULARIDADES VERIFICADAS. INTIMAÇÃO PARA DILIGÊNCIAS. MANIFESTAÇÃO DOS JURISDICIONADOS. REVOGAÇÃO DO CERTAME. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **Controle Prévio** referente ao exame do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 64/2024, lançado pela Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS, tendo como objeto o registro de preços visando à futura e eventual aquisição de gênero alimentício que seria destinado à merenda escolas dos alunos das escolas e creches da Rede Municipal de Educação, no valor estimado de R$5.271.184,50 (cinco milhões duzentos e setenta e um mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme edital constante às fls. 441/536, peça 14.

A Divisão de Fiscalização de Educação, por meio da análise ANA-DFEDUCAÇÃO-20964/2024, constatou diversas impropriedades no planejamento do procedimento licitatório, fatores esses que poderiam ter impacto no número de possíveis interessados e, consequentemente, na economicidade da contratação (peça 17 - fls. 548/556).

Intimados sobre as impropriedades apontadas pela equipe técnica (peça 29 - fls. 795/796), os Gestores responsáveis apresentaram defesa e manifestaram que houve a revogação do procedimento licitatório objeto de análise deste processo (peça 43 – fls. 831/833).

Ato continuo, foi determinada a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para parecer, que opinou pela extinção e arquivamento do feito, recomendação aos jurisdicionados e comunicação aos interessados do resultado do julgamento (peça 45 – fls. 835/837).

Logo, tendo em vista a revogação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 64/2024, conforme manifestação dos jurisdicionados de fls. 831/833, o arquivamento do feito é medida que se impõe, despiciendas maiores considerações.

Ante o exposto, em razão da revogação do Pregão Eletrônico nº 64/2024 pelos jurisdicionados, com fundamento no artigo 11, inciso V, alínea "*a*", do Regimento Interno do TCE/MS, **DECIDO** pela **extinção** do feito e o consequente **arquivamento** destes autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

rvs